



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 123/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 123/2019

Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º A área de competência e eleição de cada conselho tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no anexo único, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo conselho tutelar dependerá de deliberação do Comcriar, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

Art. 11. A escolha dos membros dos conselhos tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a quarta fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º

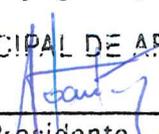
I - primeira fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II - segunda fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares, com, no mínimo, 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente; e

d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, acompanhada por um psicólogo.

III - terceira fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; e

IV - quarta fase: eleição direta.

.....
§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

.....
VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo ou ações pedagógicas com criança e adolescente.

.....
Art. 14.

.....
§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:

I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados em primeiro, terceiro, quinto, sétimo e nono lugares; e

II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados em segundo, quarto, sexto, oitavo e décimo lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do décimo-primeiro ao vigésimo lugar serão considerados conselheiros suplentes.

§ 7º Os conselheiros tutelares têm a obrigação de fazer a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.

§ 8º A transição terá início uma semana após a conclusão do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, e se estenderá até a posse dos novos conselheiros.

§ 9º Os conselheiros no exercício do mandato e os conselheiros eleitos não empossados não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição.

CAMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA



Presidente

Art. 15.

§ 1º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08 às 18 horas, sendo que, nos demais dias e horários, o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 16.

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao Comcriar relatório de funcionamento e atendimentos.

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao Comcriar, até o quinto dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

Art. 20. O valor da remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 22.

e) aquele que descumprir a carga horária diária; ou
f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Art. 31.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao Comcriar.” (NR)

Art. 2º O anexo único da Lei nº 6.594, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CONSELHO TUTELAR I	
Acapulco	Jardim San Rafael
Águas do Paiol	Jardim Santa Lúcia
Assentamento Monte Alegre	Jardim Santo Antonio
Botânico	Jardim Tamoio
Cambuy	Jardim Tangará
Campus Ville	Jardim Tinen
Carmo	Jardim Uirapuru
Centro	Jardim Universal
Chácara Flora	Jardim Veneza
Chácara Velosa	Jardim Vitória
Cidade Jardim	Jardim Zavarella
Flamboyants	Jd. Adalberto Roxo
IV Distrito Industrial	Jd. Nova Araraquara
Jardim Maria Luiza	Jd. Selmi Dey
Jardim Santa Mônica	Parque das Laranjeiras
Jardim Aclimação	Parque Planalto
Jardim Adalgisa	Parque Tropical
Jardim Biagione	Portal das Laranjeiras
Jardim Brasília	Quitandinha
Jardim Celiamar	Recreio Campestre
Jardim das Flores	Residencial Lupo I E II
Jardim Helena	Santa Angelina
Jardim das Roseiras	Santana
Jardim dom Pedro	São Geraldo
Jardim dos Manacás	São José
Jardim Eldorado	Vale das Rosas
Jardim Igaçaba	Vale do Sol
Jardim Imperador	Vila do Servidor
Jardim Indaiá	Vila Ferroviária
Jardim Lisboa	Vila Harmonia
Jardim Marivan	Vila Hígia
Jardim Morada Do Sol	Vila Independência
Jardim Morumbi	Vila Sedenho
Jardim Nova América	Vila Velosa
Jardim Paraíso	Vila Yamada
Jardim Primavera	3º Distrito Industrial
Jardim Primor	

CONSELHO TUTELAR II	
1º Distrito Industrial	Jardim Martinez

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

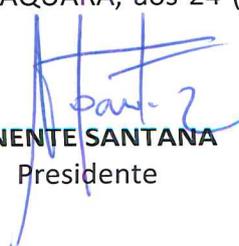
Presidente

2º Distrito	Jardim Nova Época
5º Distrito	Jardim Padre Anchieta
Assentamento Bela Vista	Jardim Palmares
Bairro Ouro	Jardim Panorama
Cecap	Jardim Paulistano
Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis	Jardim Pinheiros
Chácara do Trevo	Jardim Rafaela
Cidade Industrial	Jardim Regina
Condomínio Satélite	Jardim Santa Adélia
Estrada do Ouro	Jardim Santa Júlia
Higienópolis	Jardim Santa Maria
Iguatemi	Jardim Santa Marta
Jardim Imperial	Jardim Santa Rosa
Jardim Santa Clara	Jardim Silvânia
Jardim Água Branca	Jardim Tabapuã
Jardim América	Jardim Victório De Santi
Jardim Aranha	Parque Alvorada
Jardim Araraquara	Parque das Hortênsias
Jardim Arco Íris	Parque dos Sabiás
Jardim Brasil	Parque Gramado
Jardim Cruzeiro Do Sul	Parque São Jorge
Jardim das Estações	Parque São Paulo
Jardim das Gaivotas	Tutóia
Jardim das Paineiras	Vila Biagioni
Jardim del Rey	Vila Esperança
Jardim Dumond	Vila Freitas
Jardim Eliana	Vila Furlan
Jardim Esplanada	Vila Gaspar
Jardim Europa	Vila Melhado
Jardim Floridiana	Vila Santa Maria
Jardim Ieda	Vila Standard
Jardim Industriários	Vila Suconasa
Jardim Itália	Vila Xavier
Jardim Mangiacapra	Yolanda Ópice

Art. 3º Fica revogado o § 6º do art. 11 da Lei nº 6.594, de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
 Presidente